



2.5 BDI

Em atenção ao Ofício-Circular nº 737/2025 (SEI DNIT nº 20211542), de 10 de fevereiro de 2025, elaborou-se o orçamento na condição de recolhimento de tributos previdenciários.

Os orçamentos foram calculados com base no imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) ponderado proporcionalmente pelas extensões do trecho referentes ao município de Canguçu/RS, disposto na Lei Municipal nº 1449/1993.

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal 116/2003 e em conformidade com Acórdão no 2136/2017 TCU-Plenário, admite-se a possibilidade de descontar a alíquota do tributo municipal (ISSQN) referente aos materiais da obra, em no máximo 40%, cobrando-se apenas os serviços executados. Sendo assim, calculou-se o percentual correspondente para o ISSQN da obra, obtendo-se o seguinte valor:

Determinação do ISSQN					
Km Inicial	Km Final	Extensão	Município	ISSQN	Ponderação
79,53	89,53	10,00	Canguçu/RS	2,00%	2,00%
Total		10,00		ISSQN ponderado	2,00%

ISSQN	PONDERADO	COM DESCONTO (40%)
	2,00%	1,20%

Utilizando-se essa alíquota e a premissa de que a obra é uma implantação de rodovia de pequeno porte, o valor do BDI na condição onerada é de 22,57%, sem incidência do ISSQN, e 24,14%, com incidência do tributo municipal. Estão sendo apresentados os dois demonstrativos de BDI: sem Desoneração (onerado) com ISS=0 e ISS calculado.



BDI ONERADO - SEM INCIDÊNCIA DA CPRB			
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS		CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - PEQUENO PORTE	
Despesas Indiretas		% sobre o PV	% sobre o CD
Administração Central	Variável - f(CD)	4,90%	6,00%
Despesas Financeiras	1,04% sobre (PV-Lucro)	0,96%	1,18%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,31%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,61%
Subtotal 1		6,61%	8,10%
Benefícios		% sobre o PV	% sobre o CD
Lucro	Variável - f(CD)	8,16%	10,00%
Subtotal 2		8,16%	10,00%
Tributos		% sobre o PV	% sobre o CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,80%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,68%
ISSQN*	0,00% do PV	0,00%	0,00%
Subtotal 3		3,65%	4,48%
TOTAIS		18,42%	22,57%
* Em acordo com Ofício-Circular nº 737/2025 (SEI DNIT nº 20211542)			



BDI ONERADO - SEM INCIDÊNCIA DA CPRB			
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS		CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - PEQUENO PORTE	
Despesas Indiretas		% sobre o PV	% sobre o CD
Administração Central	Variável - f(CD)	4,83%	6,00%
Despesas Financeiras	1,04% sobre (PV-Lucro)	0,96%	1,19%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,31%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,62%
Subtotal 1		6,54%	8,12%
Benefícios		% sobre o PV	% sobre o CD
Lucro	Variável - f(CD)	8,06%	10,00%
Subtotal 2		8,06%	10,00%
Tributos		% sobre o PV	% sobre o CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,81%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,72%
ISSQN*	1,20% do PV	1,20%	1,49%
Subtotal 3		4,85%	6,02%
TOTAIS		19,45%	24,14%
* Em acordo com Ofício-Circular nº 737/2025 (SEI DNIT nº 20211542)			



Tendo em vista, a IN 62/DNIT, de 17/09/2021, que trata no art. 3º sobre o BDI diferenciado transcrevemos em sua totalidade, a seguir:

*“Art. 3º **Fica estabelecida a adoção obrigatória de BDI diferenciado de 15%** (quinze por cento) para os seguintes casos:*

I - Para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e

II - Para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.

§ 1º Aplicam-se à taxa referencial do BDI diferenciado os dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

*§ 2º **O BDI diferenciado do DNIT de 15%** (quinze por cento), historicamente definido à época do extinto DNER e admitido pelo Tribunal de Contas da União, **contém todos os tributos e demais parcelas envolvidas** na comercialização de insumos e contratação de serviços, **não possuindo outro detalhamento da composição de suas parcelas.***

§ 3º Os insumos de origem comercial, caracterizados por apresentarem projeto específico de misturas, que envolvem usinagem prévia e que exime o contratado do DNIT das incumbências diretas relacionadas à produção de tais materiais, tais como massa asfáltica comercial, concreto usinado comercial, etc., são classificados como serviços completos, devendo, portanto, adotar, obrigatoriamente, o BDI diferenciado na forma do inciso I e caput deste artigo.

§ 4º Os casos omissos ou cujo entendimento demanda maiores esclarecimentos serão analisados e discutidos no âmbito da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes.”

Assim, nos Memorandos Circulares – DIREX nº 12/2012 e nº 03/2016, foram estipulados pelo DNIT, respectivamente, os valores máximos de BDI diferenciado de 15% para a condição onerada e 21,24% na condição desonerada, nos quais contém, conforme o artigo acima mencionado, TODOS os tributos (inclusive o ISS) e demais parcelas envolvidas. Segue abaixo a Lei Municipal nº 1.449/1993, mencionada acima.